

Lei n.º 246/61. de 20 de Novembro de 1961

Eleva de 20 (Vinte) para 30 (Trinta) dias as férias dos funcionários da Prefeitura Municipal.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Sabapua, faço saber que a Câmara Municipal de Sabapua Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Funcionário Público Municipal gozará obrigatoriamente 30 (Trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§ 1.º - O período de férias será reduzido para 20 (Vinte) dias consecutivos úteis, se o Servidor no Exercício anterior tiver:

- a) - Mais de 8 (oito) faltas abonadas; e
- b) - Consideradas em conjunto, mais de 5 (Cinco) não comparecimentos correspondentes a faltas justificadas e injustificadas.

§ 2.º - É proibido levar a conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3.º - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias.

Artigo 2.º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviços e pelo máximo de 2 (Dois) anos consecutivos.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapua, em 20 de Novembro de 1961.

João Valle Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra nesta Secretaria.
João Valle
Secretario.